



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

PARECER TÉCNICO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encontra-se nesta Procuradoria para parecer, o Projeto de Lei nº 14/2025, de lavra do Executivo Municipal, que dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação (PME), instituído pela Lei Municipal nº 1.231, de 17 de junho de 2015 e dá outras providências.

O autor justifica sua propositura informando que, o objetivo do presente projeto é alinhar a vigência do PME ao PNE, que teve a vigência prorrogada até 31 de dezembro de 2025.

Que o PME para o decênio 2026/2036 deve refletir as metas e diretrizes que se farão constantes do PNE a ser elaborado e finalmente que, para a elaboração de um novo PME é necessária a participação popular, havendo assim, a necessidade de o atual plano municipal ser prorrogado até 31 de dezembro de 2026.

Encontram-se presentes os pressupostos de oportunidade, conveniência e iniciativa, eis que, exclusivos do Chefe do Poder Executivo (art. 41, II, da LOMA).



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

Com relação à legalidade e constitucionalidade, entendemos ser necessária a apresentação de emenda modificativa ao Artigo 3º, do Projeto de Lei, posto que, a Lei que se pretende prorrogar já se encontra extinta desde 16/06/2025.

Referida emenda deverá ser apresentada nos seguintes termos:

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, retroage seus efeitos à 16 de junho de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Diante de todo exposto, sendo apresentada a emenda sugerida visando suprir a lacuna entre uma lei e outra, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Procuradoria Jurídica *OPINA s.m.j.* pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 14/2025.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois, caberá aos Srs. Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

O processo de votação é simbólico, quórum maioria simples, votação única.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Siqueira Campos, 285 Fone/fax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.
E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

É o meu parecer, s.m.j.

Areias, 01 de julho de 2025.

Dra. ANGELA MARIA REZENDE RODRIGUES

Procuradora Jurídica – Matrícula 007

Elisa

Ana Elisa Lima de Abreu

Estagiária